

3 — Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.

4 — Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adegue ao exercício da investigação que deve desenvolver, nos termos do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

5 — A elaboração da distribuição de serviço deve ter em conta, na medida do possível, as preferências indicadas pelos docentes, para que seja valorizada a competência científica e pedagógica destes.

6 — O tempo dedicado a orientações de estágios, projetos, trabalhos de fim de curso ou orientações de dissertações de mestrado considerar-se-á, tendencialmente, integrado no período de trabalho compreendido entre as 12 e o limite semanal da generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

7 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estágios em regime de presença permanente por parte do docente, cujas horas são consideradas como equivalentes a horas letivas (horas de contacto).

#### Artigo 16.º

##### **Prestação de serviço docente de docentes de uma Unidade Orgânica noutra Unidade Orgânica do IPP**

1 — Os docentes que integram o mapa de pessoal de uma Unidade Orgânica do IPP podem prestar serviço docente em qualquer outra, precedendo acordo entre os respetivos órgãos de direção.

2 — A prestação deste serviço docente noutra Unidade Orgânica, no caso de docentes em regime de exclusividade, poderá ser integrada na distribuição do respetivo serviço docente ou ser considerado serviço adicional, nos termos seguintes:

a) Caso o docente não tenha serviço docente completo, a prestação de serviço noutra Unidade Orgânica beneficiária poderá ser integrada na distribuição de serviço docente da Unidade Orgânica a que está vinculado, ficando, para todos os efeitos, a ser considerada uma prestação específica desta;

b) Ser considerada como prestação de serviço docente adicional, nas restantes situações.

3 — A prestação de serviço docente adicional está condicionada aos seguintes limites temporais:

a) Um docente em regime de tempo integral pode prestar serviço docente adicional até ao máximo de 6 horas letivas semanais.

b) Um docente em regime de exclusividade pode prestar serviço docente adicional até ao máximo de 4 horas semanais.

4 — Os encargos decorrentes da prestação de serviço docente deverão ser suportados pela Unidade Orgânica que beneficia daquele serviço, nos seguintes termos:

a) Na situação prevista na alínea a) do n.º 2, o pagamento para ressarcir a Unidade Orgânica de origem deve ser efetuado diretamente à mesma, mediante o acordo prévio estabelecido;

b) Na situação prevista na alínea b) do n.º 2, o pagamento ao docente será efetuado pela Unidade Orgânica de origem, mediante transferência da Unidade Orgânica beneficiária.

5 — Sempre que esteja em causa a prestação de serviço docente integrada, alínea a) do n.º 2, poderá haver lugar a pagamento ao docente de ajudas de custo e despesas de deslocação, nos termos legais aplicáveis, a pagar pela Unidade Orgânica de origem, que será reembolsada pela Unidade Orgânica beneficiária.

6 — Tratando-se de docentes que não se encontram em regime de exclusividade, a prestação de serviço docente noutra Unidade Orgânica deverá processar-se através de contrato de trabalho autónomo, respeitadas as condições legais em vigor relativas a acumulação de funções.

7 — Sempre que numa Unidade Orgânica houver um acréscimo de serviço letivo que não justifique a admissão de um docente a tempo inteiro, a admissão de docente a tempo parcial carece de ser precedida de consulta às restantes Unidades Orgânicas, nos termos do n.º 1.

8 — Para agilizar a consulta referida no número anterior, os Serviços da Presidência manterão uma base de dados central com a distribuição de serviço letivo de todas as Unidades Orgânicas, cuja atualização permanente, online, caberá aos órgãos estatutários próprios de cada Unidade Orgânica.

#### Artigo 17.º

##### **Programas e sumários**

1 — Os programas das unidades curriculares são fixados de forma coordenada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Unidades Orgânicas que ministram os cursos, devendo as Unidades Orgânicas promover a sua divulgação através dos meios adequados, bem como de

toda a informação a eles associada, designadamente, objetivos, bibliografia e sistema de avaliação, através do respetivo sítio na Internet.

2 — Os docentes elaboram sumários de cada aula, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular, o qual é dado a conhecer aos estudantes através do sítio da Unidade Orgânica na Internet.

#### Artigo 18.º

##### **Professores aposentados e jubilados**

1 — Nos termos do artigo 42.º do ECPDESP, ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de Professor Jubilado.

2 — Os professores aposentados, reformados e jubilados podem:

a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;

b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;

c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;

d) Desenvolver trabalhos de investigação científica.

3 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem, ainda, a título excepcional, quando se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

a) Ser membros dos júris dos concursos abrangidos pelo ECPDESP e pelos Estatutos da Carreira Docente Universitária e Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

b) Lecionar, em situações excecionais, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

#### Artigo 19.º

##### **Regulamentos específicos**

1 — Os Presidentes das Unidades Orgânicas do IPP poderão elaborar regulamentos específicos que, sem prejuízo do disposto no presente regulamento, detalhem situações particulares relativas à prestação de serviço das respetivas Unidades Orgânicas.

2 — No prazo de 60 dias após a publicação do presente regulamento, as Unidades Orgânicas devem proceder à adaptação dos seus regulamentos, os quais estão sujeitos a homologação pelo Presidente do IPP.

#### Artigo 20.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

209489398

##### **Despacho n.º 5051/2016**

Considerando que:

1) Em conformidade com o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IPP (RADD.IPP), aprovado pelo Despacho n.º 6414/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de abril, foi elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente da ESE (CADD.ESE) e aprovado pela Presidente do IPP o Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESE (READD.ESE);

2) Pelo Despacho n.º 1037/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de janeiro, o RADD.IPP foi objeto de alterações de modo a facilitar a sua aplicação;

3) Há necessidade de conformar a redação do READD.ESE, entretanto publicado pelo Despacho n.º 4225/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de março, com a atual redação do RADD.IPP;

Homologo:

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea s) do artigo 27.º do Estatuto do IPP, e através do Despacho IPP/P-041/2016, as seguintes alterações ao Regulamento Específico de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ESE:

#### «Artigo 6.º

##### **Regime Excecional**

1 — Na falta de prestação das atividades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RADD.IPP durante um tempo superior a um mês, decorrente de situações excecionais, como doença e parentalidade, entre outras, o docente poderá requerer, de forma

fundamentada, que no período a que se reporta a avaliação de desempenho a pontuação obtida nas diversas componentes seja corrigida de forma a ter em conta o impedimento ou que a avaliação seja feita através de ponderação curricular sumária, prevista no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — .....

#### Artigo 11.º

##### Avaliação através de ponderação curricular sumária

1 — .....

2 — .....

3 — A avaliação através de ponderação curricular sumária realiza-se por aplicação de grelha aprovada pelo CCADD.IPP.

4 — .....

#### Artigo 13.º

##### Avaliações relativas aos anos 2004 a 2015

A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2015 realiza-se nos termos dos artigos 17.º e 18.º do RADD.IPP, na redação atualmente em vigor.

#### Artigo 14.º

##### Avaliações relativas aos anos posteriores a 2015

O sistema geral de avaliação trienal previsto no presente regulamento aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2016, correspondendo o primeiro triénio aos anos 2016 a 2018.»

4 de abril de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209489519



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 5052/2016

Por despacho de 29 de março de 2016, foi a Filipe Marques das Neves, enfermeiro do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário de trabalho para 36 horas semanais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

6 de abril de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209490952

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 4881/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Adolfo José Rommel Rangel . . .	Assistente hospitalar graduado	01-02-2016
Maria Alice Soares Monteiro Correia.	Assistente graduado sénior . . .	01-02-2016
Maria Amélia Correia Sousa Pimenta Coutinho Garrido.	Assistente operacional . . . . .	01-02-2016

06 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

209489405

#### Despacho (extrato) n.º 5053/2016

Cristina Maria Conceição Passos Lopes, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 4 de junho de 2015.

06 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209489495

#### Despacho (extrato) n.º 5054/2016

Luís Henrique Piqueira e Silva Ferreira Botelho, assistente graduado de cirurgia geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 29 de maio de 2015

06 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490085

#### Despacho (extrato) n.º 5055/2016

Ana Maria Bettencourt Fagundes, assistente graduada de pediatria médica da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado — exonerada a seu pedido, com efeitos a 9 de julho de 2015.

6 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490499

#### Despacho (extrato) n.º 5056/2016

Ana Maria Ferreira Braz Vaz, assistente de neurorradiologia da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado — exonerada a seu pedido, com efeitos a 21 de agosto de 2015.

6 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490433

#### Despacho (extrato) n.º 5057/2016

Telmo de Jesus Severo Barroso, técnico de diagnóstico e terapêutica — área de dietética, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 26 de fevereiro de 2015

6 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209490644